



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Memorial da Câmara Municipal de Uruguaiana.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Cria o Memorial da Câmara Municipal de Uruguaiana, que tem por objetivo precípuo reunir, gerenciar, divulgar e preservar a história da Casa Legislativa, a sua trajetória na história da cidade de Uruguaiana, bem como demonstrar sua importância para a comunidade uruguaianense, preservando, através de conjunto documental, fonográfico, midiático, fotográfico, digital, de impressos, a história da Casa Legislativa, resgatando sua memória institucional e empreendendo ações junto à comunidade que evidenciem sua importância no contexto histórico municipal.

§ 1º O Memorial será um setor organicamente ligado à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana, vinculado à Mesa Diretora.

§ 2º O Memorial será aberto para visitação pública, sendo que o horário de funcionamento será definido pela Mesa Diretora.

Art. 2º São atribuições do Memorial:

I – propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;

II – implantar equipamentos aptos a gerenciar conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;

III – arquivar e preservar documentos integrantes do memorial;

IV – disponibilizar à população visitação em horário de expediente, acesso supervisionado ao acervo; e

V – disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Memorial do Legislativo, com a devida orientação aos consulentes.

Art. 3º São parte integrante do memorial os seguintes registros:

a) Atas;

b) Vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;

c) Fotografias;

d) Matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de Imprensa;

e) Áudio das sessões e de eventos relevantes para a comunidade, tais como audiências públicas e outros que possam ser importantes para contar a história da cidade;

f) *Folders*, panfletos, impressos educativos, legislação, *banners* e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;

g) Equipamentos que tenham valor histórico, artístico e/ou cultural;

h) Mapas; e

i) Escriturações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Art. 4º O Memorial será administrado por servidor de carreira do quadro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º O Memorial contará com a colaboração da comunidade, parlamentares ou pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los ao Memorial para que este passe a fazer parte do acervo.

Art. 6º O Arquivo Permanente do Poder Legislativo de Uruguaiana, regulamentado pela Resolução nº 11, de 6 de junho de 2019, terá como incumbência guardar, ordenadamente, documentos produzidos e recebidos nos mais diversos setores do Poder Legislativo, permitindo que os documentos com valor histórico, artístico e/ou cultural sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 8 de agosto de 2019.

Ver^a. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.

Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES
1º Secretário